

Décima Segunda Reunião
21-22 de fevereiro de 2002
Montevideu - Uruguai

ALADI/CM/Resolução 55 (XII)
22 de fevereiro de 2002

RESOLUÇÃO 55 (XII)

MEDIDAS PARA FORTALECER O PAPEL DA ALADI COMO PRINCIPAL ÂMBITO INSTITUCIONAL DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os Artigos 1, 2, 3 e 30 do Tratado de Montevideu 1980 e sua Resolução 54 (XI).

LEVANDO EM CONTA O estudo elaborado pelo Comitê de Representantes, cumprindo com o disposto na letra a) do Artigo Segundo da Resolução 54 (XI) do Conselho;

CONSIDERANDO A vontade dos países-membros de ampliar, aprofundar e fortalecer o processo de integração regional;

Os avanços registrados nos 20 anos de vigência da ALADI, através dos acordos bilaterais, sub-regionais e regionais; e

A importância de dar prosseguimento, de forma gradual e progressiva, aos trabalhos orientados à consecução do objetivo a longo prazo do Tratado de Montevideu 1980,

REAFIRMA a vigência do Tratado de Montevideu 1980 como âmbito jurídico institucional da integração regional e reitera seu compromisso com a consecução dos objetivos da ALADI, em um processo de caráter multidimensional e aberto.

EXPRESSA sua convicção de que o aprofundamento do processo de integração regional contribuirá para potencializar os esforços dos países para alcançar um crescimento econômico com equidade e para fortalecer sua capacidade negociadora em suas relações externas.

REGISTRA com satisfação as decisões adotadas pelo Comitê de Representantes para aperfeiçoar e dinamizar seu funcionamento, bem como a aprovação de um orçamento por programas como instrumento para garantir um uso

mais racional dos recursos da Associação, melhorar o aproveitamento das vantagens comparativas da ALADI e ampliar a transparência de seu funcionamento,

RESOLVE:

PRIMEIRO. – Encomendar ao Comitê de Representantes que adote as medidas necessárias para facilitar e impulsionar as negociações comerciais entre os países-membros e que apresente um relatório à próxima reunião do Conselho de Ministros que contenha, entre outros, bases de um programa para a criação progressiva de um espaço de livre comércio dentro da ALADI, na perspectiva de atingir o objetivo previsto no Tratado.

SEGUNDO.- No desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior, o Comitê de Representantes levará em conta os avanços e compromissos que os países-membros convenham através dos acordos de alcance parcial e esquemas sub-regionais dos que participem.

TERCEIRO.- Encomendar ao Comitê de Representantes que estabeleça os procedimentos necessários para que a ALADI se constitua em foro de reflexão e consulta dos países-membros em temas relacionados com a integração regional e com as negociações comerciais.

QUARTO.- No contexto das atribuições que lhe confere o Tratado de Montevideu 1980, o Comitê de Representantes levará em conta, para definir a agenda da ALADI dos próximos anos, as seguintes diretrizes:

- a) concentrar os maiores esforços e recursos no apoio às negociações dos países-membros no âmbito do Tratado de Montevideu 1980;
- b) fortalecer o apoio técnico-jurídico prestado pela Instituição nas diferentes etapas do processo de negociação e subscrição de acordos entre os países-membros e no seguimento de sua vigência;
- c) criar, no mais breve prazo possível, um centro regional de informação comercial, a partir do fortalecimento e ampliação do Sistema de Informação da ALADI;
- d) elaborar estudos e realizar seminários ou reuniões técnicas tendentes a apoiar as negociações dos países-membros entre si e com terceiros países;
- e) difundir os avanços do processo de integração em suas dimensões bilateral, sub-regional e regional;
- f) adotar, na medida em que a evolução do processo de integração o justifique, normas comuns para facilitar e regular o intercâmbio intra-regional, levando em conta as normas adotadas nos acordos de alcance parcial, nos esquemas sub-regionais e na OMC;
- g) impulsionar o desenvolvimento das ações que visem apoiar os países-membros nas áreas de transporte, infra-estrutura, logística e integração física. Para isto, serão levadas em conta as prioridades estabelecidas pelos países e uma adequada coordenação com outros organismos da região que desenvolvam ações sobre estas matérias. Dar-se-á prioridade, particularmente,

à colocação em andamento do Sistema de Informação sobre Transporte da ALADI (SIT-A);

- h) promover um melhor aproveitamento das preferências negociadas nos diferentes acordos concertados pelo setor empresarial da região, através da divulgação das oportunidades comerciais, mecanismos e normas vigentes na Associação;
- i) continuar com as atividades conducentes a aprofundar o conhecimento e tratamento dos temas referentes ao comércio eletrônico e o acesso às tecnologias da informação, considerando especialmente o intercâmbio de experiências e a cooperação entre os países-membros, bem como a realização de estudos específicos. Neste contexto, dar-se-á prioridade às PMEs;
- j) incentivar a realização de reuniões de responsáveis de organismos oficiais para o intercâmbio de experiências nas áreas de promoção de exportações e de investimentos; e
- k) identificar outros temas que reúnam o consenso dos países-membros para, no momento apropriado, incorporá-los à agenda da Associação.

QUINTO.- No contexto do disposto nesta resolução, o Comitê de Representantes deverá envidar esforços para coadjuvar para um melhor aproveitamento pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo das preferências e benefícios acordados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980.

SEXTO.- Instruir a Secretaria-Geral para que continue com as tarefas de sua adequação técnica e administrativa visando apoiar, de maneira cada vez mais eficiente, os países-membros nas funções e atribuições que lhe confere o Tratado de Montevideu 1980.

SÉTIMO.- Instruir o Comitê de Representantes para que faça os ajustamentos necessários no Orçamento por Programas da Associação, visando adaptá-lo às disposições desta resolução.
